



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	» 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	» 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	» 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 46 968:

Autoriza o Fundo de Renovação da Marinha Mercante a garantir, mediante aval, até ao montante de 60 000 000\$ e respectivos encargos, um empréstimo a médio prazo que à Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., venha a ser concedido por uma ou mais instituições de crédito portuguesas para a habilitarem a proceder à compra de um navio de passageiros destinado à sua frota.

#### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 21 965:

Aumenta de vários lugares o quadro do pessoal civil do Ministério, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter a Itália depositado o instrumento de adesão ao Acordo internacional do café, assinado em Nova Iorque em 28 de Setembro de 1962.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

### Decreto-Lei n.º 46 968

A Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., solicitou o aval do Fundo de Renovação da Marinha Mercante para um empréstimo a contrair no mercado interno e que lhe permitirá efectuar, em condições julgadas vantajosas, a compra de um navio de passageiros.

O Fundo, criado pelo Decreto-Lei n.º 35 876, de 24 de Setembro de 1946, e cuja organização e funcionamento foram revistos pelo Decreto-Lei n.º 42 517, de 21 de Setembro de 1959, tem por objectivo financiar a renovação e ampliação da frota mercante nacional, mediante empréstimos feitos em aplicação de recursos provenientes da emissão de obrigações.

O Decreto-Lei n.º 46 407, de 28 de Junho de 1965, veio ampliar um pouco as modalidades de acção do Fundo, permitindo-lhe, «para a realização dos seus planos de financiamento, celebrar operações e acordos de crédito externo, incluindo contratos de compra, intervindo numas e noutros como mutuário, avalista e principal pagador ou simples avalista».

Verifica-se, porém, que o citado Decreto-Lei n.º 46 407 não considerou a sua intervenção em operações que se processem na ordem interna.

Não há, todavia, motivo para que essa intervenção se não admita em casos especiais de reconhecido interesse,

facilitando-se a obtenção pelos próprios armadores, no mercado português, de meios financeiros destinados à renovação e ampliação das suas frotas.

É o que agora se verifica com o pedido feito pela Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Fundo de Renovação da Marinha Mercante autorizado a garantir, mediante aval, até ao montante de 60 000 000\$ e respectivos encargos, um empréstimo a médio prazo que à Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., venha a ser concedido por uma ou mais instituições de crédito portuguesas para a habilitarem a proceder à compra de um navio de passageiros destinado à sua frota.

Art. 2.º Sempre que o Fundo haja de fazer quaisquer pagamentos em consequência do aval prestado, os Ministros das Finanças e da Marinha autorizá-lo-ão a utilizar, para o efeito, receitas de qualquer proveniência ou habilitá-lo-ão, nos termos e pela forma que julgarem convenientes, com os meios financeiros indispensáveis.

Art. 3.º As responsabilidades assumidas pelo Fundo em consequência do aval, garanti-las-á a Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42 517, de 21 de Setembro de 1959.

Art. 4.º — 1. Observar-se-á o seguinte regime na execução do aval:

a) A Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., se não puder efectuar, na data do respectivo vencimento e no todo ou em parte, qualquer dos pagamentos contratuais garantidos pelo Fundo, comunicá-lo-á a este com a antecedência mínima de 60 dias;

b) Recebida a comunicação, o Fundo procederá, de conformidade com o previsto no artigo 2.º, à tempestiva efectivação dos pagamentos;

c) Verificando-se a hipótese contemplada nas alíneas anteriores, poderá o Fundo, mediante autorização prévia dos Ministros das Finanças e da Marinha, proceder ao reembolso imediato e antecipado de todo o empréstimo, ficando sub-rogado nos direitos do mutuante sobre a Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L.;

d) O Fundo, quando realize quaisquer pagamentos em substituição da Empresa Insulana de Navegação, S. A. R. L., poderá, até ao termo do ano seguinte ao último pagamento efectuado e mediante prévio despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Marinha, transformar o seu crédito em acções da devedora, que, nesse caso, deve promover, obrigatoriamente e por força do

presente diploma, as formalidades para o efeito necessárias.

2. No contrato a celebrar para a prestação da garantia reservar-se-á o Fundo a faculdade de proceder, no caso de mora do devedor, à imediata e antecipada liquidação do empréstimo, ficando sub-rogado em todos os direitos do credor.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1966. —  
**AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

### Portaria n.º 21 965

Tendo sido objecto de estudo as propostas recebidas de vários serviços no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo possibilidades de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes;

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

- 1 chefe de secção;
- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 3 dactilógrafos.

D) Pessoal hospitalar:

- 1 auxiliar de farmácia de 1.ª classe.

F) Corpo de polícia marítima:

- 2 agentes de 1.ª classe;
- 2 agentes de 2.ª classe.

G) Corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha:

- 2 guardas de 1.ª classe:

I) Pessoal das capitánias:

- 9 cabos-de-mar de 3.ª classe.

N) Pessoal do troço do mar:

- 2 sota-patrões de costa;
- 4 marinheiros;
- 2 maquinistas e motoristas de costa;
- 2 ajudantes de maquinista e de motorista de costa e fogueiros de costa;
- 1 electricista do troço do mar.

O) Pessoal de outras categorias:

- 2 condutores de automóveis;
- 1 ajudante de condutor de automóveis;
- 1 fiel de depósito;
- 1 ajudante de fiel;
- 1 criado de mesa;
- 1 arquivista.

Q) Mestrança e operários:

- 2 contramestres;
- 3 operários especiais;
- 2 operários de 1.ª classe;
- 3 operários de 2.ª classe;
- 1 operário de 3.ª classe;
- 1 aprendiz com prática;
- 7 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito incluída na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1), do orçamento de despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, a Itália depositou junto do mesmo Secretariado, em 18 de Fevereiro de 1966, o instrumento de adesão ao Acordo internacional do café, assinado em Nova Iorque em 28 de Setembro de 1962. Na nota que acompanhava o referido instrumento de adesão, o Governo Italiano declarava entrar na Organização Internacional do Café como membro importador segundo as definições do § 8.º do artigo 2.º do referido Acordo internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Abril de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.